

**LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Publicado em 29/06/2023  
Retirado em 1/1/2023

Romário Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

*“Dispõe sobre autorização para Adesão ao Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Serra dos Aimorés/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Serra dos Aimorés autorizado a realizar a adesão ao Projeto Mãos Dadas do Estado de Minas Gerais que visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino, com oferecimento a apoio pedagógico, técnico e financeiro para que o Município amplie o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, indo ao encontro do preconizado no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e artigo 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal n. 9.394/96 e Lei Estadual MG n. 12.768/98.

**Art. 2º** – Fica o Município de Serra dos Aimorés acolhido ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual de Serra dos Aimorés e Escola Estadual Pedro Gonzaga, da Rede Estadual para Rede Municipal.

**Art. 3º** – Fica a cargo do Estado o repasse de recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

**Art. 4º** – Fica o Estado responsável a disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do Município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I – Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de ensino;

II – Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III – Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV – Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

V – Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

VI – Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado.

**Art. 5º** – O Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

**Parágrafo único** – Em sobrevindo legislação estatual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização de ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado, Secretaria e Município.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal Serra dos Aimorés – MG, 29 de Junho de 2023.



**Iran Pacheco Cordeiro**

Prefeito do Município

**IRAN PACHECO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal